



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, teve início a Trigésima Quarta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Breno Medeiros. Representou o Ministério Público do Trabalho a Procuradora-Regional do Trabalho Doutora Soraya Tabet Souto Maior e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e franqueou a palavra a seus pares. Não havendo quem dela fizesse uso, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: “**Processo: AIRR - 164400-70.2005.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO PATRÍCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Dória Júnior, Agravado(s): TURBOMECA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ismar Brito Alencar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 110900-78.2007.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ATENTO BRASIL S. A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): RUTE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 77-67.2013.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferla, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAMAR DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 235000-39.2009.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RAÍZEN TARUMÃ S.A., Advogada: Dra. Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Recorrido(s): COSAN ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Recorrido(s): COMPANHIA ALBERTINA MERCANTIL E INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Carlos Augusto Costa Pereira, Recorrido(s): AB BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza Freitas, Recorrido(s): ATIVA - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, MONTAGENS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Roberto Petrovich, Recorrido(s): S. A. D. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): JEFERSON MANUEL DIAS, Advogado: Dr. Artidi Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, superar o óbice apontado na decisão denegatória e prosseguir no exame dos pressupostos intrínsecos do recurso de revista, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 282 da SbDI-1/TST. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedente a pretensão de responsabilização subsidiária de RAÍZEN TARUMÃ S.A. (nova denominação social de Cosan Alimentos S.A.) pelos créditos trabalhistas devidos ao autor (fls. 766 e 768). **Processo: RR - 478-47.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): URIAS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "atividade de telecomunicações - instalador e reparador de linha telefônica - Lei nº 9.472/97 - terceirização - impossibilidade - vínculo direto com a tomadora dos serviços", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a existência de vínculo de emprego com a tomadora dos serviços, BRASIL TELECOM S/A, em face da ilicitude da terceirização, reconhecer a aplicação das normas coletivas acostadas à inicial e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que aprecie as pretensões nelas calcadas, como entender direito. **Processo: RR - 834-65.2010.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALDEMIR DA SILVA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao tema "horas extras - trabalho externo - controle indireto da jornada", por violação do artigo 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a ré ao pagamento das horas extras e reflexos, nos exatos termos ali fixados. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 895-24.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): SILVANA SOBRINHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Glauco Marcelo Marques, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas FAMEMA e Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, quanto ao tema "reajustes salariais fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo (CRUESP) - extensão aos servidores cedidos à Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pretendidas, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamada Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 452). **Processo: RR - 870-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**18.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SÉRGIO ALMIR TYRKA, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da PETROS, apenas quanto ao tema "FONTE DE CUSTEIO - DIFERENÇAS DECORRENTES DE REAJUSTES", por violação ao artigo 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, quanto à fonte de custeio, deverão ser recolhidas as contribuições devidas pelo beneficiário e pela empresa patrocinadora, nos termos dos regulamentos pertinentes, mas o primeiro responde apenas pelo valor histórico, enquanto a segunda responde pela totalidade dos juros e da correção monetária. A formação da reserva matemática constitui responsabilidade exclusiva da patrocinadora (PETROBRAS). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1678-12.2012.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PEDRO FRANCISCO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Antônio João Dourado Filho, Recorrido(s): TRANSPORTE MANN EIRELI, Advogado: Dr. Jair Osmar Schmidt, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo autor, apenas quanto ao tema "horas extras - trabalho externo - controle indireto de jornada", por violação do artigo 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional quanto ao exercício de trabalho externo incompatível com o controle de jornada e, considerando as provas orais e documentais produzidas no que se refere à jornada de trabalho efetivamente cumprida pelo autor, determinar o retorno dos autos à Corte de Origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos concernentes às horas extras, como entender de direito. **Processo: RR - 3145-70.2012.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELENICE TEIXEIRA DE CASTRO CAMINHA, Advogado: Dr. Mauro Abdon Gabriel, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "benefício da justiça gratuita - honorários advocatícios - declaração de pobreza - desnecessidade de comprovação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 e à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora os benefícios da Justiça Gratuita, bem como restabelecer a Sentença de origem (fls. 93/94) que condenou a reclamada ao pagamento da verba honorária, nos exatos termos ali consignados. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 931-65.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARLA BAUMVOL BERGER, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Carolina Franciosi Tatsch, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do artigo 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de dez minutos a cada noventa trabalhados, com acréscimo de cinquenta por cento e os reflexos cabíveis, apenas em relação ao período em que não há pré-assinalação deste repouso nos controles de frequência. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 5.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 21224-22.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão, Recorrente(s): ZANC - ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): LAÍS FLORES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cláudia de Carvalho Monassa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - utilização de fones de ouvido", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que indeferiu o pedido de adicional de insalubridade e respectivos reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 21433-36.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogada: Dra. Michele de Oliveira Maciel, Recorrido(s): ALYSSON BOSCARDIN, Advogada: Dra. Sílvia Montenegro Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 20085-82.2016.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AREZZO INDUSTRIA E COMERCIO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Sandra Road Cosentino, Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer, Recorrido(s): FLEXSHOE INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Recorrido(s): ALISSON ALBARNAZ NUNES, Advogado: Dr. Alexandre Pienis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda-reclamada pelos créditos devidos à reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 760-03.2010.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): FABIO AFONSO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Oliveira do Espírito Santo, Agravado(s): CÉLERE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2196-82.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Fabiano Freitas dos Santos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FÁBIO ANDERSON DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 1195-96.2011.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TC LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Heloísa Vieira Cabariti, Embargado(a): JOÃO GOUVEIA DOMINGUES, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 147-74.2015.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): JOSÉ LAURENTINO DA COSTA FILHO, Advogado: Dr. João Pedro Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-RR - 35-59.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): CLÓVIS ALLEGRO, Advogado: Dr. Samantha Perenha Antônio Bornstein, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84-70.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JAILSON DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Agravado(s): ELOI RODRIGUES - ME, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94-87.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Elias Stevenson Barber Júnior, Agravante(s): JOSÉ LUIZ GONÇALVES RICARDO, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 195-63.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Dra. Letícia Nührich Seibel, Procuradora: Dra. Luciana Garcia Vegini, Agravado(s): IRACEMA RECH, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AgR-AIRR - 99-17.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HIDRAULICA INDUSTRIAL S A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Dr. Renato Gouvêa dos Reis, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Ângelo Madar Piva, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129-39.2013.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cláudia Corrêa de Moraes, Agravado(s): LUIZ MARCELO BATISTA LOPES, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AgR-RR - 130-38.2015.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Procuradora: Dra. Ana Carolina de Carvalho Neves, Agravado(s): NOÊMIA BAUER DE MORAES, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE JACINTO MACHADO, Advogado: Dr. Marlon André Abatti, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 210-89.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado: Dr. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): JERRISLEY VAZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Processo: Ag-AIRR - 330-05.2014.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Agravado(s): AURENIVIA LUIZ DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 351-90.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JA TRANSPORTES LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Loeser Prado de Oliveira, Embargado(a): RONNY CÉSAR SOARES, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes no voto, sem modificação no julgado. **Processo: ED-ARR - 423-11.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JEFFERSON SIDNEY DA SILVA, Advogado: Dr. João Teixeira Fernandes Jorge, Embargado(a): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 501-50.2013.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRANMARION TENÓRIO PADILHA, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 540-78.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Embargado(a): ELIZ REGINA PORTO DE GODOI, Advogado: Dr. Eyder Lini, Embargado(a): LIDERPRIME PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos inscritos na fundamentação sem, contudo, atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 560-11.2011.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TAVEX BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Marques dos Santos Filho, Agravado(s): JOSIANE MOBILON VARJÃO, Advogado: Dr. José Fagundes Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 703-37.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): VANDERLEI LUIZ DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Jenete Vilela Souza, Agravado(s): GERSEPA - GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 708-37.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogada: Dra. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Agravado(s): WAGNER NOGUEIRA COSTA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 709-47.2012.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Renata Mascarenhas D'El-Rey, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): AGENOR JAIRO SANTOS ALMEIDA E OUTROS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 759-10.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HÉLIO ELISIÁRIO, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo Júnior, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 825-64.2012.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): ALVICA GOES DE ARRUDA E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): CPTM COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 868-43.2013.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CINELÂNDIA ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Francisco Xavier Madureira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Cristiano Oliveira Sampaio Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 972-93.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Daniel Michelin Medeiros, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): CELSO ZANIN, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1056-69.2012.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Tiago José Menezes Dias, Agravado(s): VALDIR FELICIO E OUTROS, Advogado: Dr. Thais Vezaro Pellegrin Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 55-75.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA GOMES, Advogado: Dr. Hitler Godoi dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Breno Medeiros quanto à possibilidade de alteração da base de cálculo das horas in itinere por meio de negociação



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

coletiva, diante da nova jurisprudência do STF. Observação: Este processo foi remetido para a sessão presencial. **Processo: ED-RR - 1157-03.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): LEONILSON RODRIGUES DE SOUSA E OUTRO, Advogado: Dr. Josélio Sálvio Oliveira, Embargado(a): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, Advogado: Dr. Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos inscritos na fundamentação sem, contudo, atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AgR-AIRR - 1202-80.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): NEILA RODRIGUES PORTO LAISMANN, Advogado: Dr. João Batista Menezes Lima, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1232-91.2012.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOSÉ EDUARDO CALDAS, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Embargado(a): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 1300-59.2012.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANDRÉ LUIZ SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Glaubemário Peixoto Lemos, Embargado(a): REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMÉRICA S.A., Advogado: Dr. Eduardo José Motta Dubeux, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 1380-53.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): JAIR DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Manoel Carlos Pereira de Souza, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1509-80.2014.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AUTOVIÁRIA PARAENSE LTDA., Advogado: Dr. Tatiana de Fátima Cruz Figueiredo, Advogado: Dr. Silvio Everton Oliveira da Silva Filho, Advogado: Dr. José Assunção Marinho dos Santos Filho, Agravado(s): MANOEL RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Josedir Peixoto de Sena, Advogada: Dra. Lariza de Moraes Gouvea, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 1516-16.2010.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Dra. Mara Angelita Nestor Ferreira, Embargado(a): WILLIAM OSINAGA JÚNIOR, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Valéria Cristina Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 1604-38.2014.5.12.0004**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FÁBIO JÚNIOR ZANELA MARTINS E OUTRO, Advogado: Dr. Francisco de Assis Iung Henrique, Agravado(s): AUTOPISTA LITORAL SUL S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1784-44.2013.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA RITA ALMEIDA VARGAS, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1811-28.2012.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ISAIAS RAFAEL DE SOUZA, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Ainda à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-RR - 1893-67.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: IND DE TORRONE NOSSA SENHORA DE MONTEVERGINE LTDA, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Embargante: LIFE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Marcial Barreto Casabona, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Embargado(a): ARMANDO TADEU DA SILVA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela primeira ré e, também por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela segunda ré apenas para sanar erro material e determinar que onde se lê, na parte dispositiva do julgado, "Mantém-se o valor da condenação para fins processuais, conforme fixado pelo Tribunal Regional. Custas em reversão pelas rés.", leia-se "Mantém-se o valor da condenação fixado na sentença restabelecida. Custas em reversão pelas rés, já recolhidas". **Processo: AIRR - 1911-67.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): NILSON DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Pasquini, Agravado(s): TEXTFIBRA TÊXTIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 2032-85.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): ANTÔNIO CLÁUDIO ANSELMO, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 2089-90.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BONSUCESSO S.A., Advogada: Dra. Rose Cristina Cunha, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benicio Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. Alexandre Orsi Guimarães Pio, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUÍS FELIPE VILELA OLIVEIRA DE SA, Advogado: Dr. Túlio Fantoni Soraggi Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2181-79.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): EVA VERA BATISTA PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 2219-43.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JÉSSICA CRISTINA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Cedric Darwin Andrade de Paula Alves, Agravado(s): GENNUS TI SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Agravado(s): GENNUS NETWORK TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2229-44.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Procurador: Dr. Luís Gustavo Figueirêdo Silva, Agravado(s): VIA VERDE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Adelaide Maria de Freitas Camargos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2428-60.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LÚCIA LEITE GONÇALVES, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 17500-73.2009.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Marques dos Reis, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ROBSON VICENTE GONÇALVES, Advogado: Dr. Leonardo Laporta Costa, Advogado: Dr. Gabriel de Lima Sandoval Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 4505-06.2012.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Advogado: Dr. Juliana Bracks Duarte, Embargante: LAERTES CHAGAS SANTOS, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10113-73.2016.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Dr. Grasielle Fernandes Castilho, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO CRUCIOLI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10146-43.2016.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BP BIOENERGIA ITUMBIARA S.A., Advogado: Dr. Giovani Maldi de Melo, Agravado(s): JEFERSON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa equivalente a 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, em favor do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10225-14.2013.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s): ADRIANA KARLA ARRUDA DA SILVA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Vinícios Medina Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1122-18.2014.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): CONSTRUTORA J LTDA., Advogado: Dr. Jorge da Silva Salles, Decisão: adiar o julgamento do feito em virtude de insuficiência de quórum. Observação: Este processo foi remetido para a sessão presencial. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10257-76.2015.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): SÉRGIO JOSÉ RIGHETO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10638-51.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ALTIVO DAMAS PINTO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10665-40.2015.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): RODRIGO JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10689-54.2014.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): APARECIDA MARIA NAITZEL, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10786-02.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ATUSHI TAKAMUNE KAWANAKA, Advogado: Dr. Elio Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 10814-32.2016.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): VÂNIA REGINA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Rodrigues Oliveira, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10907-76.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIAÇÃO SIDON LTDA., Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): ADÃO JOSÉ GONÇALVES, Advogada: Dra. Maria Luíza Pires de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10915-44.2015.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTÔNIO MÁRCIO MOREIRA, Advogado: Dr. Wanderson Elias de Freitas, Advogada: Dra. Fernanda Viveiros Borges Fonseca, Agravado(s): VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA., Advogada: Dra. Rafaelle Dorigo das Dores, Advogado: Dr. Gustavo Versiani Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10985-88.2015.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Patrícia Lima do Nascimento, Procuradora: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): NEUSA DE CAMARGO FARAH PORTO, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Carvalho Russo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11102-43.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANTÔNIO NUNES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11144-92.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): HENRIQUE FACHIN, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11628-78.2015.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ALCINDA COSTA GAZZOLA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11662-31.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): PIETRO GIACCONE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12273-64.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Reginaldo Correr, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MICHEL TRAPP, Advogado: Dr. Cláudio Augusto da Penha Stella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12377-79.2014.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogada: Dra. Alessandra Fontana Nagase, Embargado(a): JOSÉ RENATO MARQUES DE CARVALHO, Advogada: Dra. Mariana Antunes de Carvalho Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12548-79.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ALICE MITSUE ARAKAKI TAKAGI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor da parte contrária. **Processo: AgR-AIRR - 20401-11.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MIGUEL FUHR, Advogado: Dr. José Paulo da Silveira, Advogado: Dr. Bruno da Silveira, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21694-83.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Agravado(s): EVERTON WEBER MEIRELES, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AgR-AIRR - 21900-87.1993.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SEBASTIÃO CARLOS COSTA BRAZ, Advogado: Dr. Cláudio Peixoto de Oliveira, Embargado(a): AGOSTINHO DELLA VALENTINA NETTO, Advogado: Dr. Alberto Furtado de Oliveira, Embargado(a): SISEMBRA ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Neide Guimarães Soares, Embargado(a): SINEZIO RODEGHERI RODRIGUES, Embargado(a): SEVERINO DE SOUZA BARBOSA, Embargado(a): JOSÉ ASSIS NUNES, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-AIRR - 24500-04.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): LILIAN SANTOS DOS REIS, Advogado: Dr. Jéssica Lorente Marques, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 25900-02.2008.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HAROLDO DO NASCIMENTO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Iraci Elias da Silva, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 59601-17.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Santos Leite, Embargado(a): REGINALDO TEIXEIRA LIMA, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor da parte contrária. **Processo: ED-RR - 74200-70.2005.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CARLOS ROBERTO DA HORA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Embargante: CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da ré. Ainda à unanimidade, acolher os embargos de declaração do autor para sanar a omissão apontada relativa aos critérios de liquidação da indenização por dano material, mas sem conferir efeito modificativo ao julgado anterior. **Processo: ED-RR - 80600-63.2007.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Embargado(a): GLORINHA MOREIRA VICENTE, Advogado: Dr. José Adão de Souza, Embargado(a): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Ana Zélia Blanc Farias, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 85900-48.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Embargado(a): CELESTE SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Luiz Augusto Bellini, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos declaratórios. **Processo: AgR-AIRR - 98500-17.2005.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA CARMEM SBROGLIO FIORIO E OUTRAS, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 99900-65.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WELBER ROSA GALLAVOTTI, Advogado: Dr. Guilherme Machado Costa, Agravado(s): PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogada: Dra. Natália Cid Góes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ED-RR - 120600-78.2005.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PAULO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 126700-61.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GENIVAL JOSÉ BRITO DE SOUZA, Advogada: Dra. Anna Maria Galletto da Silva, Embargado(a): GRUPO CAWAMAR COMÉRCIO DE BEBIDAS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 137500-85.2007.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AIRTON JOSÉ PUNTEL, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Viviane Fernandez Prudêncio de Campos Lobo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 186000-95.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALÉRIA BORGES FERREIRA, Advogada: Dra. Roseli dos Santos Ferraz Veras, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 884885-67.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ROMÁRIO SCHLICHTING, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Luiz Carlos Verdieri Júnior, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AgR-AIRR - 1000681-63.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOEL ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Faleco, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 2736200-39.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 2884-49.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até decisão do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Incidente de Recurso Repetitivo nº TST-IRR-21900-13.2011.5.21.0012 “Interpretação de cláusulas de convenções coletivas de trabalho dos petroleiros, em que se assegurou o pagamento da parcela denominada RMNR”, matéria referente ao tema "Petrobrás. Complementação da Remuneração Mínima por Nível e Regime-RMNR. Base de Cálculo, Norma Coletiva. Interpretação. Adicionais Convencionais”. **Processo: AIRR - 588-07.2014.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): MANOEL DONIZETTI CARVALHO, Advogada: Dra. Augusta de Raefray Barbosa Gherardi, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Ávila Cardoso, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ARR - 10022-56.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FIAT AUTOMOVEIS SA E OUTRO, Advogada: Dra. Anna Carolina Pereira Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDES RANGEL, Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade da cláusula coletiva que majorou a jornada praticada em turnos ininterruptos de revezamento para além de oito horas e condenar a reclamada ao pagamento das horas extras prestadas além da sexta diária e os devidos reflexos (itens "e" e "f" da petição inicial - fl. 859), conforme apurado em sede de liquidação. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 10.000,00, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, patrono da Agravante e Recorrida. **Processo: RR - 102900-13.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALZIRA BRITO DE FREITAS, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Recorrido(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão dos embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, a fim de determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste expressamente sobre as questões suscitadas pela autora nos seus embargos de declaração, notadamente sobre o conteúdo da Resolução nº 726/2009, editada pelo Banco-reclamado com o intuito de instituir Plano Voluntário de Desligamento Antecipado, a fim de esclarecer se destina-se a todos os empregados ou somente àqueles aposentados ou que viessem a adquirir a condição de aposentáveis até uma data-limite previamente determinada. Por consectário, prejudicado o exame dos demais temas apresentados no recurso de revista da reclamante. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Marco Antônio Fernandes Mendonça, patrono da Recorrente. Obs.: II - Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Recorrido. **Processo: ARR - 1961-20.2010.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): EDSON PIOVANI, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. André Gribel de Castro Minervino, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - sucessão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da sucessão trabalhista entre a Estrada de Ferro Sorocabana e a CPTM (Companhia Paulista de Trens Metropolitanos) e julgar improcedentes os pedidos iniciais. Ainda, à unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento do reclamante. Custas, em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica dispensado, consoante deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 504). Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. André Gribel de Castro Minervino, patrono do Agravante e Recorrido. Obs.: II - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante e Recorrido. **Processo: RR - 10095-33.2015.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Marina Martins da Costa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regularidade do depósito recursal, afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame de mérito, bem como do recurso ordinário adesivo do reclamante, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da Recorrente. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 10572-50.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: NEY SANTOS DA SILVA RAMOS FILHO, Advogado: Dr. Aurélio José Ramos Bevilacqua, Embargado(a): UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Dr. Kedson dos Santos Fidelis, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1510-24.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SÉRGIO BATALHA, Advogado: Dr. Diego Augusto Valim Dias, Embargado(a): BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 842-85.2011.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDIVALDO MENDES KNUPP, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Pablo Tobias Medeiros Tribug, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o voto-vista do Exmo. Ministro Breno Medeiros, que não conhecia do recurso de revista com relação ao tema "Jornada de Trabalho - Horas de sobreaviso." Obs.: Presente à sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, pelo Recorrido. **Processo: RR - 542-07.2013.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESPÓLIO de EDEMILSON CORREIA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Dr. Valmor José Marquetti, Recorrido(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): PACK TWO SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Alessandro Voos, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, em virtude de equívoco na autuação do pólo ativo. **Processo: AgR-AIRR - 1315-27.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSPORTES MURICI LTDA., Advogado: Dr. Samuel de Almeida, Agravado(s): DÍOÍIZIO RODRIGUES, Advogada: Dra. Deyse de Fátima Lima, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 121-28.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): WILLIAN BORGES DE RESENDE, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Recorrido(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - utilização de fones de ouvido", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e reflexos e atribuir à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais arbitrados, nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Súmula nº 457 do TST, uma vez que o autor é beneficiário da Justiça gratuita (fl. 1300). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Breno Medeiros quanto à análise do tema "Horas extras. Acordo de compensação de jornada. Inexistência fática. 'Banco de horas'. Invalidez", especificamente quanto à aplicação do item V da Súmula nº 85 ao banco de horas. **Processo: RR - 2828-95.2011.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANGELA MARIA DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Carlos Schmitz, Recorrido(s): ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Márcio Alexandre Malfatti, Recorrido(s): TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES AZZA LTDA., Advogado: Dr. Volnei Schmitt, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Breno Medeiros, após proferido o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de conhecer do recurso de revista, quanto ao capítulo "indenização por danos morais - majoração do valor", por violação do artigo 5º, inciso V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a majoração do valor da indenização por danos morais para R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). custas complementares correspondentes ex lege, a encargo da ré. Mantidos os demais parâmetros da condenação. **Processo: AIRR - 216-96.2016.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VISÃO MÓVEIS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Marina Guerini, Agravado(s): LEANDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alex Faturi Delevatti, Decisão: por maioria, após o voto-vista do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, dar provimento ao agravo de instrumento por violação ao art. 1.007, § 4º, do CPC de 2015, para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Vencido o Exmo. Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Relator, que negava provimento ao agravo de instrumento. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: II - Não participou do julgamento deste processo o Exmo. Sr. Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 407-97.2012.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): LARISSA AZEVEDO MENDES, Advogada: Dra. Albina de Fátima Barbosa de Souza, Decisão: após o voto-vista do Exmo. Ministro Breno Medeiros, conhecer do recurso de revista, somente no capítulo "contribuições previdenciárias devidas a terceiros - competência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias destinadas a terceiros, à exceção daquelas relacionadas ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT). **Processo: RR - 90140-77.2006.5.16.0009 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Dr. Mauricio Pessoa Lima, Recorrido(s): AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, após o voto-vista do Exmo. Ministro Breno Medeiros, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA - TUTELA INIBITÓRIA "ATÍPICA" - PREVENÇÃO DA OCORRÊNCIA DO ILÍCITO", por violação do artigo 3º da Lei nº 7.347/85, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou as rés nas obrigações de fazer elencadas nos pedidos de letra "b", "c", "d" e "e" (fl. 14), sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 para a hipótese de descumprimento, em favor do FAT, conforme requerido na inicial, nos seguintes termos: "pagar 13º salário no prazo legal". "recolher valores fundiários no prazo legal". "pagar férias no prazo legal". "manter em seu âmbito Programa de Prevenção de Riscos Ambientais". Da mesma forma, considerando a decisão integrativa de embargos de declaração, restabelecer a sentença quanto ao deferimento do pedido de letra "a", "para o fim de pôr-se no rol das obrigações de fazer ali estipuladas, com idêntica multa para o caso de seu descumprimento, também aquela atinente ao pagamento de verbas rescisórias de forma integral, dentro do prazo legal. (fl. 1258)." Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais, conforme arbitrado em sentença (fl. 1218). Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros, que não conhecia do recurso de revista quanto ao tema AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TUTELA INIBITÓRIA "ATÍPICA". PREVENÇÃO DA OCORRÊNCIA DO ILÍCITO. S.Exa. juntará voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: RR - 147800-85.2008.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Dr. Nelson Renato Palaia Ribeiro de Campos, Recorrido(s): ANTÔNIO GALVÃO DA SILVA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Breno Medeiros, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1324-31.2010.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Dr. Célio Pereira Oliveira Neto, Recorrido(s): PAULO CÉSAR DR UZIAN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo César Druzian de Oliveira, Recorrido(s): ITABIRA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. Marlilson Machado Sueiro de Carvalho, Recorrido(s): CAMILO COLA FILHO, Advogado: Dr. ANDRÉ LUCIANO CANATTO, Decisão: por maioria, após o voto-vista do Exmo. Ministro Breno Medeiros, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros, que conhecia do recurso de revista quanto ao tema RESCISÃO INDIRETA. CONFIGURAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, pelo seu provimento para, afastando a dispensa por justa causa, excluir da condenação o pagamento das verbas rescisórias dela decorrentes. S.Exa. juntará voto vencido. **Processo: ARR - 71000-03.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): DIRCEU LACERDA FERNANDES, Advogado: Dr. Sávio Corrêa Simões, Agravado(s) e Recorrente(s): ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Henriques Menezes, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Breno Medeiros, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela ré, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 255-97.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PREVIR S.A., Advogado: Dr. Evandro Leite Taraciuk, Recorrido(s): DANIEL MICHEL BOEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Breno Medeiros, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 797100-72.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Recorrente(s): CARLOS ANTÔNIO CARVALHO METZLER, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): ANGELA RITTER WOELTJE, Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Recorrido(s): LEONARDO PASSOS CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Passos Cavalheiro, Recorrido(s): JOÃO GUILHERME TABALIPA, Advogado: Dr. João Guilherme Tabalipa, Recorrido(s): JORGE MAURO DO REGO MERGULHÃO E OUTRO, Advogado: Dr. Simone Sommer Ozório, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Breno Medeiros, conhecer do recurso de revista interposto pelo autor, quanto ao tema "intervalo intrajornada - prorrogação da jornada de seis horas - concessão parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I e IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

restabelecer a sentença que condenou o réu ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada, nos dias em que havia a fruição de apenas 15 minutos, conforme período delimitado à fl. 6450, a ser apurado em regular liquidação de sentença, conforme controles de horário juntados aos autos. Ainda, à unanimidade, conhecer do apelo, quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor", por má aplicação da Súmula nº 124 do TST, e considerando a observância obrigatória da decisão proferida no incidente mencionado (artigos 927, III, do CPC, 3º, XXIII, e 15, I, "a", da IN 39/TST), na qual se encontram externados os fundamentos adotados para a construção da tese jurídica e que, por isso mesmo, dispensam a repetição, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas nesta ação (período até março/2006) sejam calculadas com a utilização do divisor 180. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S/A, quanto ao tema "reflexos das horas extras na Participação nos Lucros ou Resultados - natureza jurídica", por violação do artigo 7º, XI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de reflexos das horas extras na PLR (Participação nos Lucros ou Resultados). Ainda, à unanimidade, conhecer do apelo do banco réu, quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 15-86.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SOFISA S.A., Advogado: Dr. Rubens Decoussau Tilkian, Agravado(s) e Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR RODRIGUES MACHADO, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, conhecer do agravo de instrumento do primeiro-reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo-reclamado, por violação dos arts. 448 da CLT e 265 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída ao Banco SOFISA S.A. pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo o segundo-reclamado de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta. **Processo: AIRR - 752-37.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): PATRICIA FERREIRA DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Betânia Hoyos Figueira Vieira, Decisão: retirar o feito de pauta, após o voto-vista do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, que suscitou questão de ordem com o fim de possibilitar à parte recorrente o recolhimento do depósito recursal, em dobro, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do § 4º do art. 1.007 do CPC/2015. Obs.: I - Vencido o Exmo. Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Relator. Obs.: II - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: III - Após, os autos deverão ser redistribuídos ao Relator da cadeia sucessória. Obs.: IV - Não participou do julgamento deste processo o Exmo. Sr. Ministro Breno Medeiros. **Processo: ARR - 235-08.2015.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

GRANFLOR - GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s) e Recorrido(s): RAISSA BASSEDONE ALVES (REPRESENTADO POR LISIANE BASSEDONE) E OUTROS, Advogado: Dr. Edson Bustamonte Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 1004-67.2014.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MARINGÁ, Advogada: Dra. Noeme Francisco Siqueira, Recorrido(s): GILDSON AGASSI EVARISTO, Advogado: Dr. Raphael Anderson Luque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e a incidência da alíquota de juros moratórios de 0,5% até o mês de junho de 2009 e, a partir de 30/6/2009, a utilização do percentual de juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da mencionada Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: RR - 3588-46.2010.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AVÍCOLA CATARINENSE LTDA., Advogada: Dra. Sislaine Fátima de Oliveira Seixas, Advogado: Dr. Alexandre Roberto Fernandes, Recorrido(s): EVAIR PIZZONI E OUTRO, Advogado: Dr. MARCOS JUNG MONTEGUTI, Recorrido(s): DERCI PEREIRA MACHADO E OUTRA, Advogado: Dr. Everaldo João Ferreira, Advogado: Dr. Vilmar Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da terceira-reclamada. **Processo: ARR - 20469-57.2016.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): SABEMI SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer, Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANO SANTOS NETTO, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para que o Tribunal de origem prossiga na análise do agravo de petição como entender de direito. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20608-80.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. Grazielle de Matos Quadros, Agravado(s) e Recorrido(s): CÉZAR RENATO DOS SANTOS DINIZ, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Agravado(s) e Recorrido(s): MEGA BUSINESS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: ARR - 21547-39.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CRISTIANE SOARES DIAS, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogada: Dra. Ana Paula Keunecke Machado, Advogado: Dr. Dayse Linchen Gross, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo-reclamado, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo-reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 32000-70.2008.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CLÁUDIO LUIZ DA COSTA SANTOS, Advogada: Dra. Maria Francisca Moreira da Costa, Recorrido(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. - ETE, Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 563600-80.2004.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): NEUSA CZOCZUK, Advogado: Dr. Cristaldo Salles Zoccoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente à multa do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. Mantido o valor provisório da condenação fixado no acórdão regional. **Processo: RR - 47-57.2012.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Laís Machado Lucas, Recorrido(s): ELDER VARGAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Érico Caon Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 422-68.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JEAN HENRIQUE DE ANDRADE, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PROJECTV INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Cauê Pydd Nechi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1068-84.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MANDALITI ADVOGADOS, Advogada: Dra. Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Recorrido(s): MARCOS CESAR MIKULSKI, Advogado: Dr. Noé Aparecido Martins da Silva, Recorrido(s): J. BUENO E MANDALITI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogada: Dra. Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 5839-57.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS PARANHOS, Advogado: Dr. Miguel de Sousa Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Neto, Advogada: Dra. Marina Vasconcellos Leão Lírio, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor e não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 10227-73.2010.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Oscar Berwanger Bohrer, Recorrido(s): JOSIEL SALES GOMES, Advogada: Dra. Delamar Campos Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, que indeferiu o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 138300-85.2011.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS BARBOSA LOPES, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Peixoto, Recorrido(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento - fixação de jornada de trabalho superior a oito horas mediante negociação coletiva - invalidez - direito ao pagamento, como extras, das horas laboradas além da sexta - Súmula nº 423 do Tribunal Superior do Trabalho", por afronta ao artigo 7º, XIV, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da sexta diária até a décima segunda, nos limites do quanto postulado na petição inicial (itens "d" e "f"), observados os adicionais, reflexos e o divisor 180, fixado na origem, em respeito à norma coletiva. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 147800-45.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): DOUGLAS TEIXEIRA PESSANHA, Advogado: Dr. Vilmar de Oliveira Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): AVISTA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo autor e não conhecer do recurso de revista interposto pela ré. **Processo: RR - 3524100-08.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Recorrente(s): ALDENIR SCHWAMBACH, Advogada: Dra. Rosane Loyola Basso, Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Dr. Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela ré. Também à unanimidade, com base no artigo 997, § 2º, do CPC/2015, julgar prejudicado o recurso de revista adesivo interposto pelo autor. **Processo: RR - 3801500-16.2009.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): OI S. A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): GERVASIO MARIA PIVA BASSO, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré apenas quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo do autor quanto ao tema "intervalo intrajornada-concessão parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais.” Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às dez horas e dez minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS  
Secretária da Sétima Turma**